

DELIBERAÇÃO CEE - n° 5/72

Dispõe sobre reaplicação dos saldos dos recursos do Plano Nacional de Educação, relativos aos exercícios de 1964 a 1969.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 2° da Lei n° 10.403, de 6 de julho de 1971 e à vista do Parecer n° 33/72 das Câmaras do Ensino do 1° e 2° Graus, aprovado na 402ª Sessão Plenária, realizada em 17 de janeiro de 1972 e

Considerando a solicitação contida nos ofícios n°s. 2.280/71 e 2.280-A/71, respectivamente, datados de 29 de novembro de 1971 e 26 do mesmo mês, dirigido pela Senhora Secretário da Educação ao Conselho Estadual de Educação

D E L I B E R A :

Artigo 1° - Os recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio relativos aos exercícios de 1964, 1965, 1966, 1967 e 1968, no valor de Cr\$ 615.701,33, terão sua aplicação contida na seguinte programação:

A - Auxílio para Equipamentos e Instalações	Cr\$ 279.701,33
B - Auxílio para material permanente	Cr\$ 336.000,00
TOTAL	Cr\$ 615.701,33

Artigo 2° - Os recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio relativos ao exercício de 1969, no valor de Cr\$ 1.660.000,00, terão sua aplicação contida na seguinte programação:

<u>A - Diversas Transferências de Capital</u>	
Construções de prédios escolares	Cr\$ 463.953,16
Reforma e Recuperação de prédios escolares	Cr\$ 177.528,28
Ampliação de Prédios Escolares	Cr\$ 250.000,00
Sub-Total	Cr\$ 891.481,44

B - Auxilio para Equipamentos e Instalações	Cr\$ 49.185,16	
C - Auxílio para material permanente		Cr\$ 104.518,42
D- - Subvenções Sociais Ensino Secundário e Normal		Cr\$ 354.814,98
Departamento do Ensino Técnico Industrial		Cr\$ 60.000,00
Diretoria do Ensino Agrícola		Cr\$ 100.000,00
Ensino Comercial		Cr\$ 100.000,00
	SUB-TOTAL	- Cr\$ 768.518,56
	TOTAL GERAL	- Cr\$ 1.660.000,00

Artigo 3º - A documentação a que se refere o Parecer é a constante do Proc. SE-7.814/71 apenso ao Proc. CEE-nº 1.563/71.

Artigo 4º - A nomenclatura dos cursos referi dos nesta Deliberação adaptar-se-á à prevista pela Lei nº 5.692/ 71, a medida que se for operando a respectiva implantação do nosso sistema.

Artigo 5- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

Aprovada por unanimidade, exceção feita quanto ao item "Subvenções Sociais" a respeito do que o Cons. Alpínolo Lopes Casali se declarou vencido.

Sala Carlos Pasquale, aos 17 de janeiro de 1972
 Cons. Alpínolo Lopes Casali
 Presidente